



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 31 de julho de 2020.

DE: Procuradoria Legislativa
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 143/2020

Proposição: Projeto de Lei nº 34/2020

Autoria:

ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA

Ementa: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO COSTA AZUL, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRAIA GRANDE, NESTE MUNICÍPIO.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição: PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 034/2020 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO COSTA AZUL, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRAIA GRANDE, NESTE MUNICÍPIO.”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é da Nobre Vereadora da Câmara Municipal de Fundão, Exma. Sra. Angela Maria Coutinho Pereira, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100380039003500320034003A005400



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

legislativa proposta que, “Dispõe Sobre Denominação das Vias Públicas do Loteamento Costa Azul, Localizado no Distrito de Praia Grande, Neste Município.”

Pretende a autora do Projeto dispor sobre denominação das vias públicas do loteamento Costa Azul, localizado no distrito de Praia Grande, neste município, para tanto o Nobre Vereadora, Exma. Sra. Angela Maria Coutinho Pereira, encaminhou a justificativa, que segue abaixo:

“O presente projeto tem por objetivo alterar a denominação conferida provisoriamente pelo Poder Executivo de Fundão às ruas constantes do loteamento Costa Azul, localizado no distrito de Praia Grande, neste município.

Quando da criação do loteamento, o Executivo adotou a denominação das vias por meio numérico até sua estruturação. Passado certo tempo, na medida em que foram surgindo moradores nas áreas, estes se organizaram e constituíram a Associação de Moradores do Balneário Costa Azul.

Recentemente, a associação procedeu a eleição de sua diretoria, na data de 28 de junho do corrente ano, no qual foi eleito o Sr. Paulo Roberto Martins para o cargo de Presidente.

Dentre suas primeiras ações no exercício do cargo, propôs a alteração dos nomes das vias constantes do loteamento, sugerindo que a denominação numérica fosse substituída por espécies de peixes marítimos, para fomentar a identidade dos moradores para com o local onde vivem.

Como se sabe, Praia Grande é o principal balneário de Fundão possuindo águas mansas e turvas em virtude das areias fubás e compactas, tendo cerca de 5 km de extensão, e sua orla é composta por inúmeras formações rochosas de arrecifes.

Suas águas favorecem a prática de esportes náuticos principalmente a pesca submarina e por isso, a sugestão para troca da nomenclatura não poderia ter sido tão bem aceita, de forma que foi aprovada por unanimidade dentre os 40 (moradores)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100380039003500320034003A005400



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

constantes da assembléia.

Desta forma, apresento o presente projeto, objetivando representar a vontade dos moradores do balneário, e conseqüentemente da associação de moradores, e para tanto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para a aprovação da presente matéria e sua conversão em lei.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI - substitutivos;

XII - recurso.

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 034/2020 que “Dispõe Sobre Denominação das Vias Públicas do Loteamento Costa Azul, Localizado no Distrito de Praia Grande, Neste Município”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação, para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão-ES, 31 de julho de 2020.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

